



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 14/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 730/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

Institui a realização da Semana dos Direitos Humanos e da Cidadania nas escolas municipais de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTOR: Ver. WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - "Fica instituída a Semana dos Direitos Humanos e da Cidadania" a ser realizada nas escolas municipais de Barra dos Coqueiros, no mês de outubro, até o dia 24, dia das nações unidas, num intervalo a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

I - A finalidade desse evento é desenvolver atividades no sentido de conscientizar a comunidade escolar sobre a abrangência dos Direitos Humanos.

II - Será incentivada, nesse período, a participação de empresas, da comunidade e da sociedade civil organizada (ONG' S, Associação de Bairros, etc), para que se estabeleçam parcerias para a promoção do evento.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas na "Semana dos Direitos Humanos e da Cidadania" englobarão:

- I - Palestras Educativas;
- II - Caminhadas temáticas;
- III - Apresentação de grupos de arte;
- IV - Exibições de filmes sobre o tema;
- V - Distribuição de folhetos informativos;
- VI - Outras que estejam relacionadas a realidades específicas de cada localidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 730/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

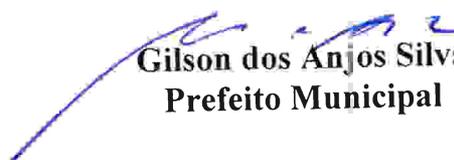
EM, 12/12/12
SEU CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará em disponibilizar ao corpo docente das escolas, os recursos didáticos necessários para a viabilização deste projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal